

LEI MUNICIPAL Nº1769/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Inclui o parágrafo 7º no artigo 4º da Lei Municipal nº 1668/21.

LAURI FRANCISCO D`AGOSTINI VICE PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo 7º no artigo 4º da Lei Municipal nº 1668/2021, a qual institui o programa de incentivo a melhoria genética do gado bovino, com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

Parágrafo Sétimo: O município, para a inseminação artificial com sêmen não constante da relação de que trata o parágrafo primeiro, participará com um auxílio financeiro de 50% do preço do sêmen de cada inseminação, mediante ressarcimento ao produtor ou mediante o pagamento integral do valor do sêmen e o produtor ressarcirá 50% deste valor ao Município.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2023.

Lauri F. D`Agostini

Vice Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em, 17 de fevereiro de 2022.

Guilherme Pires da Silva

Secretário de Administração